

## TERMO DE REFERÊNCIA

**I – OBJETO:** solicitação de autorização para contratação emergencial de empresa especializada nos serviços de desinfecção através de sanitização contra o COVID-19 para as escolas da rede municipal de ensino.

**II – JUSTIFICATIVA:** Considerando que a preocupação com a higienização das escolas ganhou uma importância maior, principalmente com os hábitos que vieram com a pandemia, preparar as escolas para o período pós-isolamento e garantir total segurança na volta das atividades, é muito importante. Com isso, a sanitização de ambientes tornou-se um serviço necessário para viabilizar ambientes biologicamente seguros e garantir a segurança dos alunos e funcionários que frequentarão as escolas da rede municipal de ensino. O serviço de sanitização de ambientes é altamente eficaz no combate ao coronavírus. Isso porque os produtos utilizados são indicados pelo Ministério da Saúde e Anvisa para o controle dos micro-organismos que causam a doença. Considerando que para que haja o retorno das aulas, as escolas deverão executar algumas medidas para prevenção e contenção de risco de transmissão do coronavírus, tais como carteiras escolares mais afastadas, turmas reduzidas, janelas abertas, ambientes higienizados várias vezes ao dia, uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool gel para uso de funcionários e alunos, e evitar aglomerações até mesmo no intervalo.

**III – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, que indicará o nome da escola e o local onde localizada, bem como a quantidade por metro quadrado para realização dos serviços de sanitização.

**IV – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** os serviços de desinfecção através de sanitização são direcionados às escolas da rede municipal de ensino. Caberá a Contratante informar o nome da escola, o local onde está localizada a escola, bem como a metragem para execução dos serviços, podendo solicitar que os serviços sejam executados em mais de uma escola no mesmo período, de forma simultânea, conforme solicitação da Contratante, para maior agilidade na prestação de serviços, tendo em vista o retorno das aulas.



**V – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** os serviços deverão ser executados de forma parcial ou integral, de acordo com a solicitação da Contratante, que poderá solicitar que os serviços sejam executados de maneira simultânea em mais de uma escola por dia, tendo em vista o caráter emergencial da contratação.

**VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do atesto na nota fiscal pelo responsável pela fiscalização. O pagamento se fará em relação as etapas executadas dos serviços. A Contratada deverá fornecer, junto com a cobrança enviada, comprovante de realização dos serviços, bem como anexar fotos dos locais durante a realização da execução dos serviços contratados.

**VII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão ao gestor de contrato da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Ramon Silva dos Santos, inscrito no CPF sob nº 081.716.114-78, a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
2. As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Prestador de Serviços à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.
3. O prestador de serviço deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a prestar-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Prestador de Serviços, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o Prestador de Serviços, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



**VIII – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 03 meses. Podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**IX – OBRIGATORIEDADE DO CONTRATANTE**

1. Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.;
2. Verificar se a prestação do serviço pela CONTRATADA está de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
3. Solicitar, por escrito, a correção ou reforço na aplicação do produto de tratamento que não estiver de acordo com as especificações deste documento;
4. Monitorar, semanalmente, as condições de imunização das dependências das escolas, convocando a Contratada para que, em garantia, promova as ações necessárias visando a impedir, de modo integrado, que agente bacterianos se instalem ou reproduzam no ambiente;
5. Aplicar as penalidades previstas no edital e nas legislações pertinentes;
6. Efetuar pagamento correspondente á fatura emitida devidamente atestada.

**X – DA OBRIGATORIEDADE DO CONTRATADO**

1. O Contratado deverá promover as ações de imunização visando impedir, de modo integrado, que agentes bacterianos se instalem ou reproduzam no ambiente;
2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, mês que na área da Contratante;
3. Responsabilizar-se pela execução plena dos serviços, não podendo o Contratado repassar a execução de qualquer parte do processo a terceiros;
4. Utilizar somente produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde;
5. Possuir em seu quadro de funcionários um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividade pertinentes ao controle de vetores e pragar urbanas, bem como de micro-organismos responsáveis por infecções respiratórias;
6. O horário para execução dos serviços será o comercial, salvo quando os produtos aplicados causarem ou apresentarem risco à saúde humana ou desconforto, situação em que será analisado a mudança para um horário alternativo;



7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano provocado em decorrência da execução dos serviços ou dos produtos nestes utilizados;
8. Apresentar para a execução dos serviços funcionários devidamente identificados e uniformizados, utilizando todos os equipamentos de proteção individual necessários;
9. Empregar equipamentos em perfeitas condições de uso e materiais de primeira qualidade, bem como os reagentes aplicados deverão estar perto da pureza absoluta;
10. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida;
11. Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

**XI - DAS FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:** as despesas relacionadas com a prestação dos serviços ocorrerão pelas Funcionais Programáticas:

15.0115.12.122.0013.2015 – FME – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
15.0115.12.361.0014.5003 – QSE – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino
15.0115.12.361.0015.4002 – Fundeb 40% Ensino Fundamental
15.0115.12.365.0017.4004 – Fundeb 40% Ensino Infantil
15.0115.12.366.0014.4006 – Fundeb 40% Educação Jovens e Adultos

**XII – ESPECIFICAÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	METRAG EM	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO
1.	Serviço de desinfecção através de sanitização contra covid-19 nas	Escola Municipal de Educação Básica Nossa Senhora da Conceição,	M <sup>2</sup>	707,13	4





**LIMOEIRO**  
avança com você



Secretaria Municipal de  
**EDUCAÇÃO**



<p>escolas da rede pública de ensino – processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecção respiratória, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal por conta da Contratada.</p> <p>O produto utilizado para a desinfecção deverá ter em sua composição: água, cloreto de alquil dimetil benzil amônio, cloreto de didecil dimetil amônio, polihexametileno biguanida, tensoativo não-iônico, glutaraldeído, amônia quaternária (1/4 de amônia), biganida polimérica (PHMB), cloro, dentre outros que tenham comprovada eficácia; baixa toxicidade; grande resistência à temperatura; amplo aspecto de ação biocida; altamente solúvel em água; isento de odor e cor; sem efeitos corrosivos; hipoalergênico.</p>	Centro, Limoeiro de Anadia/AL.		
	Escola Municipal de Educação Básica Maria Júlia Ferreira de Albuquerque, Centro, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	454,34
	Escola Municipal de Educação básica Benedito Galdino dos Santos, Povoado Terra Nova, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	727,28
	Escola Municipal de Educação Básica João de Deus Barbosa, Povoado Miracema, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	727,28
	Centro de Educação Infantil Menino Jesus de Praga, Centro, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	521,03
	Escola Municipal de Educação Básica Prefeito Benício Ferreira Reis, Distrito Pé Leve, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	854,00
	Escola Municipal de Educação Básica Coronel Aduino Gomes Barbosa, Areia Vermelha, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	119,02
	Escola Municipal de Educação Básica Pedro Ribeiro, Distrito Pé Leve, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	468,18
	Escola Municipal de Educação Básica Prefeito Pedro Ferreira da Silva, Povoado Cadoz, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	5.083,00
	Centro Municipal de Educação Infantil Nizete Barbosa, Distrito Pé Leve, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	1.211,92
Escola Municipal de Educação Básica Olival Tenorio Costa Neto,	M <sup>2</sup>	727,28	

	Cajueiro, Limoeiro de Anadia/AL.		
	Escola Municipal de Educação Básica Pedro Antonio Lino, Genipapo, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	727,28
	Escola Municipal de Educação Básica Maria Ferreira de Almeida, Chã do Miranda, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	727,28
	Escola Municipal de Educação Básica Jose Teodoro da Silva, Areia Branca, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	727,28
	Escola Municipal de Educação Básica Araci Cavalcante da Silva, Olho D'água da Pedra, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	727,28
	Escola Municipal de Educação Básica Pedro Araujo dos Santos, Camadanta, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	727,28
	Escola Municipal de Educação Básica Rodrigo Cavalcante Camelo da Rocha, Inxundia, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	727,28
	Anexo da Escola Municipal de Educação Básica Jose Teodoro da Silva (Prédio Rutemberg Falcão), Mamoeiro, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	329,85
	Núcleo de Educação Especial, Distrito Pé Leve, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	250,94
	Escola Municipal de Educação Básica Izabel Ferreira Boia, Jequiá do Sá, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	220,00
	Escola Municipal de Educação Básica Max Antonio Ferreira Barbosa,	M <sup>2</sup>	148,04



	Genipapo, Limoeiro de Anadia/AL.		
	Anexo da Escola Municipal de Educação Básica Prefeito Benício Ferreira Reis, Distrito Pé Leve, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	133,59
	Escola Municipal de Educação Básica Rosália Ferreira Reis, Chapéu do Sol, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	94,05
	Escola Municipal de Educação Básica Presidente Ernesto Geisel, Poço Comprido, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	117,42
	Creche Jorge Possidônio dos Reis, Camadanta, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	668,30
	Escola Municipal de Educação Básica Maria Lima da Conceição, Baixa da Areia, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	204,06
	Setor da Merenda, Centro, Limoeiro de Anadia/AL.	M <sup>2</sup>	174,15
	Sede da Secretaria Municipal de Educação.	M <sup>2</sup>	260,00
	<b>TOTAL</b>	M <sup>2</sup>	18.564,5
			4

Limoeiro de Anadia, 23 de Fevereiro de 2021.



ANTONIO MARTINS SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO